

RECOMENDAÇÃO nº 18/2025

ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DE FISCALIZAÇÃO PARA COIBIR A CRIAÇÃO SOLTA DE ANIMAIS NO POVOADO AREAL, COM PREJUÍZOS À SEGURANÇA VIÁRIA E A PROPRIEDADES PRIVADAS, INCLUINDO RECOLHIMENTO DE ANIMAIS, REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL, CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE CRIMES À POLÍCIA CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, e:

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo decorrente de Notícia de Fato, oriunda de representação formulada pela Ouvidoria deste Ministério Público, instruída com abaixo-assinado subscrito por moradores do povoado Areal, no Município de Ipiranga do Piauí, relatando transtornos causados pela criação solta de animais, como porcos e gado;

CONSIDERANDO que os animais soltos têm gerado riscos à segurança do trânsito em vias públicas e danos a propriedades privadas, como plantios e outros bens, configurando prática potencialmente ilícita e lesiva à coletividade;

CONSIDERANDO que a conduta de abandonar animais em vias públicas ou propriedades alheias, sem consentimento, pode configurar o crime previsto no art. 164 do Código Penal (“introduzir ou deixar animais em propriedade alheia, sem consentimento de quem de direito, desde que o fato resulte prejuízo”), além de violar normas ambientais e de bem-estar animal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público, em suas esferas administrativa e policial, adotar medidas para coibir tais práticas, garantindo a segurança pública, a proteção ambiental e o bem-estar da população e dos animais;

CONSIDERANDO a ausência de resposta da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí às ativas de diálogo realizadas por este Ministério Público, o que reforça a necessidade de



providências imediatas;

RECOMENDA ao **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ**, na pessoa do Exmo. Prefeito **FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA** e ao **GRUPAMENTO DE POLÍCIA MILITAR (GPM) de Ipiranga do Piauí**, na pessoa do Comandante, Sr. **FRANCISCO JOSÉ MARINHO RAMOS**, de forma conjunta e coordenada, que adotem as seguintes medidas:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ:

- a) Exercer o poder de polícia administrativa para fiscalizar e coibir a criação solta de animais no povoado Areal e adjacências, promovendo o recolhimento de animais abandonados em vias públicas e áreas privadas, com a devida notificação aos proprietários, quando identificados, e aplicação de sanções previstas na legislação municipal, se existente;
- b) Implementar ações de conscientização da população local sobre a responsabilidade na criação de animais, destacando os riscos à segurança viária e os prejuízos patrimoniais decorrentes de seu abandono;
- c) Elaborar, caso inexistente, regulamentação municipal específica para o manejo e confinamento de animais, em conformidade com a legislação ambiental e de proteção animal, estabelecendo normas claras para a guarda responsável;

AO GRUPAMENTO DE POLÍCIA MILITAR (GPM) DE IPIRANGA DO PIAUÍ:

- a) Reforçar a fiscalização nas vias públicas do povoado Areal e regiões próximas, registrando ocorrências relacionadas à presença de animais soltos e adotando as providências cabíveis;
- b) Comunicar à Polícia Civil, para fins de investigação, os casos em que sejam constatados indícios de autoria e materialidade do crime previsto no art. 164 do Código Penal, contribuindo para a identificação dos responsáveis e a eventual lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência;

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Que as medidas recomendadas sejam implementadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta Recomendação, com a posterior remessa a esta Promotoria de Justiça de relatório detalhado sobre as ações adotadas;

Que a Prefeitura e o GPM atuem de forma coordenada, promovendo, se necessário, reuniões ou parcerias com outros órgãos, como a Polícia Civil, para garantir a eficácia das providências;

O Ministério Público deverá ser comunicado através do endereço de e-mail: pj.ima@mppi.mp.br, no prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento da presente, sobre o acolhimento ou não da RECOMENDAÇÃO, com o encaminhamento de

documentos hábeis a comprovar a efetivação das medidas, sob pena de, não adotando as providências, serem tomadas as medidas cabíveis em desfavor do responsável, com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), bem como que A NÃO ADEQUAÇÃO PODE IMPORTAR EM COMPROVAÇÃO DE DOLO, para fins da Lei de Improbidade Administrativa.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra o responsável inerte em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.

COMUNIQUE-SE o inteiro teor da presente recomendação ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores, ao Exmo. Juiz da Comarca, para fins de ciência e acompanhamento da matéria, ao CAOMA para conhecimento, por meio do sistema informatizado SEI-MPPI, bem como ao órgão de comunicação do MPPI, **após a notificação do destinatário.**

Inhuma/PI, datado digitalmente.

DEBORAH ABBADE BRASIL DE CARVALHO

Promotora de Justiça - respondendo pela Promotoria de Justiça de Inhuma

